



Número: **0840308-50.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO VELOSO DA SILVA (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73452 904	18/09/2021 15:19	Laudo Pericial	Laudo Pericial
73452 905	18/09/2021 15:19	RODRIGO VELOSO DA SILVA	Laudo Pericial

LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 18/09/2021 15:19:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091815192100800000070048373>
Número do documento: 21091815192100800000070048373

Num. 73452904 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0840308-50.2020.8.20.5001

Autor: Rodrigo Veloso da Silva.

Réu: Mapfre Seguros Gerais S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 12/04/2020, há mais de 01 ano da data da Perícia Médica (24/06/2021).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o



Periciando sofreu Fratura de face, tratada conservadoramente (sem cirurgia).

CONSIDERANDO, que as Fraturas de face de menor gravidade são tratadas sem cirurgia.

CONSIDERANDO, que o Periciando foi avaliado pela especialidade médica, CIRURGIA GERAL, da qual recebeu alta, ou seja, não haviam lesões que necessitassem de tratamento cirúrgico.

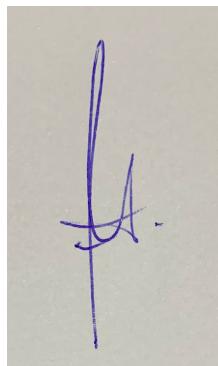
CONSIDERANDO, que o Periciando realiza as funções crânio-faciais sem limitações.

Ratifica o Laudo Médico datado em 24/06/2021. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 12/04/2020 e o dano sofrido (FRATURA DA FACE). Ocasionando disfunções apenas temporárias.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 16 de setembro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

